

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 113/2022.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhora Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero cumprimentá-los nesta oportunidade em que lhes encaminho mais um projeto de lei.

 Cumpre informar que o projeto de lei 113/2022 tem por objetivo propor a alteração na Lei Municipal nº 961 de 30 de outubro de 2009.

 Convém explicar que o presente projeto de lei coloca como cargo em extinção o atual cargo de contador que conta com 40 (quarenta) horas semanais assim que o mesmo vagar e cria no quadro de cargos e salários do município 02 (dois) cargos de contador de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

 Embora ainda não se saiba até quando exatamente a atual ocupante do cargo de contadora permaneça no cargo pois está aposentada e a sua permanência no serviço público local depende de uma decisão do poder judiciário sabe-se que em algum momento a vacância vai acontecer.

 Então, assim que vagar o cargo de contadora atualmente de 40 (quarenta) horas semanais, se aprovada a proposta do município apresentada no presente projeto de lei, pretende-se dispor de 02 (dois) cargos de contador de menor carga horaria semanal, o que fará que não se fique vinculado a apenas 01 (um) profissional da área, o que muitas vezes tem trazido transtornos.

 Isto porque, se por exemplo, um sair de férias o município vai poder dispor de outro contador durante aquele período e não ficando com isso descoberto ou sem responsável a contabilidade municipal.

 E quanto a carga horaria de 02 (dois) cargos de 24 (vinte e quatro) horas semanais, explica-se pelo seguinte motivo: O serviço de contabilidade com o passar do tempo vem crescendo e constantemente outros servidores têm colaborado na conclusão dos trabalhos e também por que assim os profissionais a serem nomeados completam 03 (três) dias inteiros de serviços no município, e isto vai permitir também uma melhor organização do trabalho.

 Ademais, com 02 (dois) profissionais da mesma área, tem-se, embora situação bem recente como no caso dos engenheiros civis, experiência positiva acerca daquela decisão.

 Por tudo que foi exposto esperamos que a proposta seja aprovada, tendo em vista o benefício para o município com a sua aprovação.

 Ainda assim, nos colocamos a disposição para outros e mais esclarecimentos se necessário.

Sendo o que havia para o momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 12 de agosto de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***À Sra.***

***Jodele Vahl Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 113, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

Altera a Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009 e alterações posteriores, tornando em extinção o cargo de Contador de 40 (quarenta) horas semanais e criando 02 (dois) cargos de Contador de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

**Art. 1º** A presente Lei altera o artigo 3º da Lei da Municipal nº 981, de 30 de outubro de 2009 e alterações posteriores, tornando em extinção o cargo de Contador de 40 (quarenta) horas semanais e criando 02 (dois) cargos de Contador de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

**Art. 2º** O art. 3º da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º*** *O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, carga horaria de acordo com o abaixo especificado e os padrões de vencimento que são fixados conforme anexo II desta Lei:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***Denominação da categoria funcional*** | ***Nº de cargos*** | ***Código/Carga Horária*** |
| *Procurador*  | *01* | *SE 1 – 40* |
| *Assistente Social*  | *01* | *SE 2 – 40* |
| *Contador*  | *01* | *SE 3 – 40* |
| *Dentista*  | *02* | *SE 4 – 20* |
| *Enfermeiro*  | *02* | *SE 5 – 40* |
| *Engenheiro Civil*  | *02* | *SE 6 – 30* |
| *Médico*  | *02* | *SE 7 – 20* |
| *Médico Veterinário*  | *01* | *SE 8 – 20* |
| *Nutricionista*  | *01* | *SE 9 – 40* |
| *Engenheiro Agrônomo*  | *01* | *SE 10 – 20* |
| *Psicólogo*  | *01* | *SE 11 – 30* |
| *Farmacêutico*  | *01* | *SE 12 – 40* |
| *Fisioterapeuta*  | *01* | *SE 13 – 40* |
| *Dentista – ESF* | *01* | *SE 14 – 40* |
| *Médico – ESF*  | *01* | *SE 15 – 40* |
| *Agente Administrativo*  | *09* | *SE 16 – 40* |
| *Agente de Tributos*  | *01* | *SE 17 – 40* |
| *Agente Comunitário de Saúde*  | *06* | *SE 18 – 40* |
| *Auxiliar Administrativo* | *08* | *SE 19 – 40* |
| *Tesoureiro*  | *01* | *SE 20 – 40* |
| *Fiscal* | *01* | *SE 21 – 40* |
| *Técnico em Contabilidade*  | *01* | *SE 22 – 40* |
| *Fiscal Sanitário e Ambiental* | *01* | *SE 23 – 40* |
| *Técnico de Informática* | *01* | *SE 24 – 40* |
| *Auxiliar de Consultório Dentário* | *01* | *SE 25 – 40* |
| *Técnico em Enfermagem* | *07* | *SE 26 – 40* |
| *Auxiliar de Obras e Serviços Públicos*  | *12* | *SE 27 – 40* |
| *Pedreiro* | *01* | *SE 28 – 40* |
| *Condutor de Máquinas e/ou Veículos* | *23* | *SE 29 – 40* |
| *Agente de Serviços Gerais*  | *20* | *SE 30 – 40* |
| *Vigia*  | *01* | *SE 31 – 40* |
| *Secretario de Escola*  | *01* | *SE 32 – 40* |
| *Auxiliar de Disciplina* | *03* | *SE 33 – 40* |
| *Atendente de Educação Infantil* | *07* | *SE 34 – 40* |
| *Médico – ESF*  | *02* | *SE 35 – 20* |
| *Médico* | *02* | *SE 36 – 15* |
| *Médico* | *05* | *SE 37 – 12* |
| *Enfermeiro* | *01* | *SE 38 – 20* |
| *Médico especializado em Ginecologista e Obstetrícia* | *01* | *SE 39 – 04* |
| *Médico especializado em Pediatria*  | *01* | *SE 40 – 04* |
| *Agente de Controle Interno* | *01* | *SE 41 – 15* |
| *Médico Cardiologista* | *01* | *SE 42 – 04* |
| *Gari* | *02* | *SE 43 – 40* |
| *Almoxarife* | *01* | *SE 44 - 40* |
| *Contador* | *02* | *SE 45 - 24* |

**Art. 3º** As atribuições do cargo de Contador criado por esta Lei, bem como os requisitos a serem observados para o seu provimento estão fixados no anexo I desta Lei.

**Art. 4º** O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, carga horária, de acordo com o abaixo especificado e padrões de vencimento que são fixados conforme o anexo II desta Lei.

**Art. 5º** O Art. 27 A da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009, passará a ter vigência acrescido do cargo de Contador, 40 (quarenta) horas semanais, conforme a seguinte redação:

***Art. 27 A*** *Ficarão automaticamente extintos no momento em que vagarem os seguintes cargos:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *Número de cargo* | *Denominação da Categoria Funcional* | *Código/Carga horária* |
| *01* | *Fisioterapeuta* | *SE 13-40* |
| *01* | *Contador* | *SE 3-40* |

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 7º** Mantêm-se inalteradas as demais disposições legais consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 12 de agosto de 2022.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I - PROJETO DE LEI 113/2022**

# Cargo: CONTADOR

# Padrão: SE 45

**ATRIBUIÇÕES**

**Síntese dos Deveres:** execução de atividades de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário, escrituração de livros contábeis, de registro em geral e de controle de tributos; operação de sistemas, tanto manuais como informatizados; controle de resultados dos serviços contábeis.

 **Exemplos de Atribuições:** assessorar, orientar, planejar, controlar, efetuar, revisar e/ou responsabilizar-se pelas seguintes tarefas: abertura e encerramento da escrita contábil; análise das demonstrações contábeis, inclusive dos balanços públicos; apuração, cálculo e registro de custos públicos; avaliação do acervo patrimonial; avaliação e atualização dos haveres e obrigações do Município; avaliação da capacidade econômica e financeira das empresas em processos de licitação; classificação da receita e da despesa orçamentária e extra-orçamentária para registro contábil, por qualquer processo, inclusive informatizado e respectiva validação dos registros e demonstrações; conciliação de contas; controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial; cumprimento de obrigações acessórias em matéria contábil, orçamentária e tributária, tais como: retenções previdenciárias, retenções de imposto de renda na fonte, certidões negativas de débitos, envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Previdência Social, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e outros órgãos federais e/ou estaduais; elaboração de balancetes contábeis, orçamentários, financeiros ou patrimoniais, bem como quaisquer outras demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente sobre o movimento contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial, de forma analítica ou sintética; elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual; escrituração regular de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais dos órgãos da administração direta e indireta, por quaisquer métodos, técnicas ou processos; levantamento de balanços da administração pública municipal, na forma exigida pela legislação vigente, bem como a integração e/ou consolidação, quando exigível; operação e funcionamento do sistema de controle interno; operação e funcionamento do sistema de controle patrimonial e de almoxarifado, inclusive quanto à existência e localização física dos bens; organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública municipal direta e indireta, a serem julgadas pelos Tribunais, Conselhos de Contas ou órgãos similares; organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares; planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis, obedecida a padronização contábil vigente; programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos-programa, tanto na parte física quanto na monetária; tomada de contas dos responsáveis por bens ou dinheiros públicos; execução de tarefas afins correlatas ao exercício da profissão.

**Condições de Trabalho:**

 **a)** Carga horária: 24 horas semanais.

 **Requisitos para preenchimento do cargo:**

**a)** Idade: Mínima de 18 anos.

**b)** Instrução: superior, Bacharel em Ciências Contábeis.

**c)** Habilitação: específica para o exercício legal da profissão



1. **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
2. **MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**
3. **GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II – PROJETO DE LEI 113/2022**

|  |  |
| --- | --- |
| **Denominação da categoria funcional** |   |
| Procurador | R$ 6.287,98 |
| Assistente Social | R$ 4.586,52 |
| Contador – 40 horas | R$ 4.586,52 |
| Dentista | R$ 3.452,26 |
| Enfermeiro | R$ 4.586,52 |
| Engenheiro Civil | R$ 3.439,89 |
| Médico – 20hs | R$ 7.292,98 |
| Médico Veterinário | R$ 2.293,25 |
| Nutricionista | R$ 4.586,52 |
| Engenheiro Agrônomo | R$ 2.293,25 |
| Psicólogo | R$ 3.439,89 |
| Farmacêutico | R$ 3.452,26 |
| Fisioterapeuta | R$ 3.452,26 |
| Dentista – ESF | R$ 6.855,13 |
| Médico – ESF | R$ 12.600,00 |
| Agente Administrativo | R$ 1.538,11 |
| Agente de Tributos | R$ 1.538,11 |
| Agente Comunitário de Saúde | R$ 2.424,00 |
| Auxiliar Administrativo | R$ 1.350,13 |
| Tesoureiro | R$ 2.665,72 |
| Fiscal | R$ 1.350,13 |
| Técnico em Contabilidade | R$ 2.176,14 |
| Fiscal Sanitário e Ambiental | R$ 1.938,11 |
| Técnico em Informática | R$ 2.176,14 |
| Auxiliar de Consultório Dentário | R$ 1.187,54 |
| Técnico em Enfermagem | R$ 1.538,11 |
| Auxiliar de Obras e Serviços Públicos | R$ 1.156,57 |
| Pedreiro | R$ 1.509,50 |
| Condutor de Máquinas e/ou Veículos | R$ 1.562,80 |
| Agente de Serviços Gerais | R$ 1.156,57 |
| Vigia | R$ 1.156,57 |
| Secretário de Escola | R$ 1.538,11 |
| Auxiliar de Disciplina | R$ 1.538,11 |
| Atendente de Educação Infantil | R$ 1.538,11 |
| Médico ESF – 20hs | R$ 7.641,81 |
| Médico - 15hs | R$ 5.743,69 |
| Médico – 12hs | R$ 4.604,82 |
| Enfermeiro – 20hs | R$ 2.317,94 |
| Médico especializado em ginecologia e obstetrícia | R$ 4.128,72 |
| Médico especializado em Pediatria | R$ 4.128,72 |
| Agente de Controle Interno | R$ 1.750,82 |
| Médico Cardiologista | R$ 4.128,72 |
| Gari | R$ 1.156,57 |
| Almoxarife | R$ 1.538,11 |
| Contador – 24 horas | R$ 2.751,91  |